



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Instrução Normativa nº 02/2008, de 18 de dezembro de
2008**
D.O.E. de 23 de dezembro de 2008

Altera as Instruções Normativas nºs. 03/1997, de 22 de maio de 1997; 03/2000, de 21 de dezembro de 2000; e 01/2003, de 22 de dezembro de 2003.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 1º, inciso XVII, e o Art. 3º da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que o número no Cadastro de Pessoa Física - CPF facilita a identificação dos gestores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, auxiliando a intimação e a instrução processual, e bem assim garante o amplo direito de defesa e o contraditório nos processos de contas em trâmite no Tribunal de Contas dos Municípios,

RESOLVE,

Art. 1º O inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa nº 03/1997, de 22 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

(...)

II - informações cadastrais dos gestores e empresa ou contador responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos n.ºs 01 e 02, em anexo);"

Art. 2º O inciso II do Art. 6º da Instrução Normativa nº 03/1997, de 22 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

(...)

II - informações cadastrais dos gestores e empresa ou contador responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos n.ºs 01 e 02, em anexo);"

Art. 3º O modelo nº. 01, da Instrução Normativa nº 03/1997, de 22 de maio de 1997, passa a ter a redação prevista no Anexo nº 01 desta Resolução.

Observação: Anexo já modificado junto à Instrução Normativa nº. 03/1997.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 4º O inciso V do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000, acrescentado pelo Art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2007, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

(...)

V – formato eletrônico: são os requisitos que devem ser atendidos para o encaminhamento e a apresentação de leis, dados ou informações, a saber:

a) digitalização do original, com todos os autógrafos e requisitos legais, feito em papel de tamanho A4, com resolução de 200 DPI e em tons de cinza,

b) apresentação, de cada página digitalizada do documento em papel, em 1 (um) arquivo em formato Joint Photographic Experts Group (JPG), com compressão de 60% e de tamanho não superior a 300(trezentos) Kb;

c) legibilidade plena dos arquivos digitalizados, em mídia CD ou DVD;

d) fornecimento de um arquivo de índice em formato Comma-separated Values (.csv) com o propósito de relacionar cada arquivo à página em papel, sendo que o nome desse arquivo deve conter, observando-se o Manual do SIM:

1) o código de identificação do município;

2) o código do tipo da unidade administrativa;

3) a sigla do tipo de documento, sendo PCG para Prestação de Contas de Governo, PCS para Prestação de Contas de Gestão, REO para Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF para Relatório de Gestão Fiscal, PPA para Plano Plurianual, LDO para Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA para Lei do Orçamento Anual;

4) o exercício do orçamento, com 4 (quatro) dígitos;

5) o código da unidade gestora;

6) a quantidade de páginas digitalizadas, nessa seqüência e separados pelo caractere "_".

e) fornecimento das seguintes informações no arquivo de índice, em uma linha para cada página do documento digitalizado:

1) elemento integrante do documento segundo a instrução normativa reguladora do documento;

2) número da página do documento original;

3) nome do arquivo digitalizado referente à página em papel.

f) fornecimento de um arquivo de integridade em formato Comma-separated Values (.csv), para que seja verificado que os arquivos fornecidos



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

não foram danificados no momento da gravação da mídia, com as seguintes características:

- 1) o nome desse arquivo deve ser "md5.csv";*
- 2) deve conter uma linha para cada arquivo contido na mídia fornecida, exceto o arquivo "md5.csv", sendo informado em cada linha o nome de cada arquivo e o respectivo código MD5 (Message-digest algorithm 5).;*

Art. 5º. Ao Art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2003, 22 de dezembro de 2003, fica acrescido o inciso XVII, com a seguinte redação.

"Art. 4º.

(...)

XVII – informações cadastrais do Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com o Anexo nº. 5 (Modelo nº. 5);"

Art. 6º. À Instrução Normativa nº 01/2003, de 22 de dezembro de 2003, acrescenta-se o Anexo nº 5 (Modelo nº 5), conforme Anexo nº 02 desta Resolução.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às Prestações de Contas de Gestão e de Governo relativas ao exercício de 2008 e subseqüentes.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 18 de dezembro de 2008.